

**LEI Nº 2560 DE 09/04/90**

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS  
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANA E SOBRE  
TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS  
IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS  
PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE  
MINAS GERAIS – CEMIG/MG.**

Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

Considerando que os bens imóveis adquiridos concessionários de serviço de energia elétrica vinculada a concessão federal nos termos Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União verdadeira titular da propriedade;

Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica e indutora do progresso econômico-social do município.

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam isenta dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis de Minas Gerais - CEMIG.**

**Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 09 de Abril de 1990.  
Prefeito Municipal